

**INSTITUTO CHICO MENDES  
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 249, DE 4 DE ABRIL DE 2018**

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Peixe-boi marinho, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência, supervisão e revisão (Processo SEI nº 02030.000037/2017-62).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014 que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres ameaçados de extinção, conforme seu Anexo I;

Considerando o Decreto Nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e define o ICMBio como ente governamental responsável pela execução das políticas públicas de conservação das espécies ameaçadas; e

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02030.000037/2017-62, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação dos Peixes-bois Marinhos (*Trichechus manatus*) - PAN Peixe-boi Marinho, espécie ameaçada de extinção.

Art. 2º O PAN Peixe-boi Marinho tem o objetivo de reduzir os efeitos das atividades antrópicas sobre as populações naturais, ampliar o conhecimento aplicado a sua conservação e aperfeiçoar as ações de conservação ex situ, nos próximos cinco anos.

§ 1º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Peixe-boi marinho, com prazo de vigência até fevereiro de 2023, foram estabelecidas ações de conservação distribuídas em nove objetivos específicos, assim definidos:

I - Promover a inserção do PAN no processo de licenciamento, garantindo a previsão de condicionantes específicas em empreendimentos nas áreas de ocorrência do peixe-boi marinho;

II - Melhorar a qualidade do habitat e ampliar o conhecimento acerca do comprometimento dos recursos alimentares e de fontes de água doce, inclusive em função das mudanças climáticas;

III - Ampliar ações de proteção/fiscalização na área de ocorrência;

IV - Intensificar ações de educação ambiental na área de ocorrência;

V - Minimizar os conflitos da atividade pesqueira com as populações de Peixe-boi Marinho;

VI - Reduzir o impacto do turismo, das atividades náuticas e do molestatamento sobre os Peixes-bois marinhos;

VII - Minimizar o impacto dos enchales de neonatos sobre as populações de Peixe-boi Marinho e incrementar as populações remanescentes;

VIII - Aumentar o conhecimento sobre sanidade (saúde), ecologia espacial e dinâmica populacional da espécie; e

IX - Garantir arcabouço institucional que possibilite a execução das ações de responsabilidade do ICMBio previstas no PAN Peixe-boi marinho.

Art. 3º Caberá ao Centro de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - ICMBIO/CEPENE a coordenação do PAN Peixe-boi marinho com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º O PAN Peixe-boi marinho será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Peixe-boi marinho.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

**PORTARIA Nº 270, DE 4 DE ABRIL DE 2018**

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo, no Estado do Pará (Processo nº 02122.010584/2016-46).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 08 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPIS;

Considerando o Decreto S/N 10/10/2014, que criou a Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 04 e pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02122.010584/2016-46, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:  
a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação; e  
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO/BENEFICIÁRIOS E MORADORES DO ENTORNO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Polos Comunitários; e  
b) Setor Juventude.

III- ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS:  
a) Setor Sindicatos e Representações de Classe; e  
b) Associações Comunitárias.

IV- ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:  
a) Organizações não Governamentais.

V- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades; e  
b) Centros de Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

**PORTARIA Nº 276, DE 4 DE ABRIL DE 2018**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Brava Beach Internacional. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.000802/2017-78.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.000802/2017-78; resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Brava Beach Internacional, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado área "D", situado no município de Itajaí - SC, matriculado no registro de imóveis da comarca de Itajaí/SC, sob a matrícula nº 46.523.

Art. 2º A RPPN Brava Beach Internacional tem área total de 5,62ha, (cinco hectares e sessenta e dois ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN inicia-se a descrição do perímetro no vértice K (N 7.016.610,145 m e E 734.917,558 m), deste segue confrontando com Área do empreendimento da matrícula nº 46.523, com o azimute de 636'12" e distância de 210,86 m até o vértice G (N 7.016.819,605 m e E 734.941,806 m), deste segue confrontando com Terras de Amaro Antônio Cabral e Município de Itajaí, com o azimute de 28027'28" e distância de 341,09 m até o vértice V9 (N 7.016.881,516 m e E 734.606,381 m), deste segue confrontando com Terras de Ivo Nogueira da Silva, com o azimute de 15329'58" e distância de 268,00 m até o vértice V10 (N 7.016.641,675 m e E 734.725,965 m), deste segue confrontando com Terras de Eduardo Cesar Vieira e Loteamento Jardim Vila Iris, com o azimute de 9920'42" e distância de 194,17 m até o vértice K (N 7.016.610,145 m e E 734.917,558 m), ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGR, tendo como datum o SIRGAS 2000.

Art. 3º A RPPN Brava Beach Internacional será administrada pela empresa denominada Brava Beach Empreendimentos LTDA.

Parágrafo único. A empresa administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

**PORTARIA Nº 281, DE 4 DE ABRIL DE 2018**

Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação do Sauim-de-coleira - PAN Sauim-de-coleira, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão e revisão (Processo nº 02070.001873/2011-01).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;